



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam.

Memorando de Entendimentos nº 1/DIGER/CENSIPAM/SG-MD

Processo nº: 60091.000060/2023-87

**Memorando
de
Entendimentos
que entre si
celebram, a
União,
representada
pelo
Ministério
da Defesa,
por
intermédio
do Centro
Gestor e
Operacional
do Sistema
de Proteção
da
Amazônia –
Censipam e
o governo
do estado de
Roraima,
por
intermédio
do
Governador
do Estado,
para os fins
que
especifica.**

A União, representada pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, inscrito no CNPJ/MF nº 07.129.796/0001-26, neste ato representado pelo Senhor **FRANKLIN FERNANDO TEIXEIRA**, Gerente do Centro Regional de Manaus, nomeado por meio da Portaria DIGER/CENSIPAM/SG-MD nº 4.082, de 6 de outubro de 2021, publicada no DOU nº 192, de 08 de outubro de 2021, com competência delegada pela Portaria DIGER/CENSIPAM/SG-MD nº 3076, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU nº 106, de 05 de junho de 2023, portador do registro geral nº XXX7002XXX EB/MD e CPF nº XXX.292.501-XX, residente e domiciliado em Manaus/AM; e o Estado de Roraima, com sede em Boa Vista-RR, Praça do Centro Cívico, 350, inscrito no CNPJ/MF nº 84012012/0001-26, neste ato representado pelo Senhor **ANTÔNIO OLIVÉRIO GARCIA DE ALMEIDA**, Governador do Estado, empossado por meio do Termo de Posse publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima nº 3844, pág 8, em 2 de janeiro de 2023, portador do registro geral nº X0909XX SESP/RR e CPF nº XXX.826.141-XX, residente e domiciliado em Boa Vista-RR.

RESOLVEM celebrar o presente Memorando de Entendimentos, tendo em vista entendimentos prévios, o que consta do Processo nº 60091.000060/2023-87 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Memorando de Entendimentos tem como objetivo viabilizar a união de esforços do Censipam, por meio do Centro Regional de Manaus, e o governo do estado de Roraima para o estabelecimento de atividades de monitoração e análise integrada de informações para conservação, proteção e desenvolvimento da Amazônia Legal, na consecução dos seguintes objetivos:

- a. Produção de informação e conhecimento para apoio e complementação das ações de proteção da Amazônia Legal.
- b. Compartilhamento de informações e dados;
- c. Desenvolvimento de tecnologias e métodos, visando o aprimoramento do tratamento de dados; e
- d. Estimular a integração para treinamentos e produção de conhecimento entre as instituições partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para a consecução do objeto estabelecido neste Memorando de Entendimentos, constituem atribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a. Propiciar, quando necessário e possível, a infraestrutura adequada à execução de atividades solicitadas, incluindo o espaço físico, os equipamentos, os insumos, os recursos humanos, técnicos, administrativos e materiais;
- b. Facilitar o fornecimento das informações necessárias à realização das atividades decorrentes do objeto deste MEMORANDO;
- c. Observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste MEMORANDO venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, ao Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, ao Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e ao Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012;
- d. Propor, sempre que oportuno e necessário, ajustes à execução deste Memorando;
- e. Designar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Memorando;
- f. Manter sigilo das informações obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e (**CONFORME CLASSIFICAÇÃO DA LEI Nº 12527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI**); e
- g. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

- a. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Memorando de Entendimentos. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- b. Os serviços decorrentes do presente Memorando de Entendimentos serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

- a. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICÍPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Memorando de Entendimentos, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.
- b. A execução de todas atividades não implicará na cessão de servidores. Os mesmos poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica de acordo com os objetivos deste Memorando de Entendimentos, por prazo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Memorando de Entendimentos será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado mediante celebração de aditivo.

Subcláusula única – Este memorando de Entendimentos poderá ser prorrogado com a anuência dos partícipes, com motivação explicitada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Memorando de Entendimentos poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Memorando de Entendimentos será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; e
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do memorando de Entendimentos na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Memorando de Entendimentos deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria MCOM nº 5.138, de 14 de abril de 2022, do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA – REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes intencionam realizar reuniões técnicas, nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a 6 (seis) meses.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Memorando de Entendimentos.

Subcláusula terceira. Realizadas 2 (duas) reuniões semestrais e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Memorando de Entendimentos.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à

conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília, na data de assinatura.

FRANKLIN FERNANDO TEIXEIRA

Gerente do Centro Regional de Manaus do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – Censipam
UNIÃO

ANTÔNIO OLIVÉRIO GARCIA DE ALMEIDA

Governador
ESTADO DE RORAIMA



Documento assinado eletronicamente por **Franklin Fernando Teixeira, Gerente do Centro Regional**, em 07/06/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO OLIVEIRO GARCIA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 14/06/2023, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6256843** e o código CRC **414BB719**.